



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 071, DE 24 DE JUNHO DE 2024 DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência o Senhor  
José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
MARACANAÚ. CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
25 JUN 2024	08:20 Hs
Nº Protocolo	12065 25/06/24
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 071/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“CRIA FUNÇÕES COMISSIONADAS TEMPORÁRIAS; INSTITUI GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO; E EXTINGUE UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA URBANA DE MARACANAÚ E RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Preliminarmente, vale destacar que a presente iniciativa não incorre em aumento de despesa haja vista que não se trata de incremento financeiro novo, mas de sequência bem-sucedida de ações anteriores, inclusive o Grupo de Trabalho Específico - GTE e sua composição ora criado terá um impacto financeiro mensal de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), bem inferior ao funcionamento da Gerenciamento do Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú - UGP TRANSLOG que perfazia um montante mensal de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

Nesse sentido, a Formação do Grupo de Trabalho Específico e, por conseguinte, a criação das funções comissionadas temporárias para o exercício de suas respectivas funções, conforme previsto nesta propositura, tem como base a experiência exitosa do Município de Maracanaú em celebrar acordo de empréstimo com agência de fomento internacional, cujos resultados econômicos, sociais e ambientais atenderam às expectativas planejadas, mostrando-se uma forma de investimento em políticas públicas eficaz, eficiente e com impactos positivos para municipalidade.

Isso, mediante dados empíricos de redução de 42% do tempo de viagem de carro, redução de 11% do custo operacional dos veículos, aumento em 50% da rapidez da viagem de ônibus, dentre outros resultados alcançados em programa específico de

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

mobilidade com financiamento internacional da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, de modo a conduzir a gestão municipal à continuidade na execução de programas com mesma estrutura tática e operacional, na expectativa de obter resultados positivos similares e que impulsionem o desenvolvimento local econômico, sustentável e acessível.

Dessa forma, reforça-se que a Administração requer equipe técnica específica para captação de investimentos tornando-se, portanto, instância gerencial, administrativa e técnica, incumbida das etapas de elaboração, preparação e defesa para aprovação de um programa de desenvolvimento com recursos financeiros mediante financiamento externo por recurso internacional de banco multilateral de desenvolvimento.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex<sup>a</sup> e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Ex<sup>a</sup> e aos demais insígnies representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

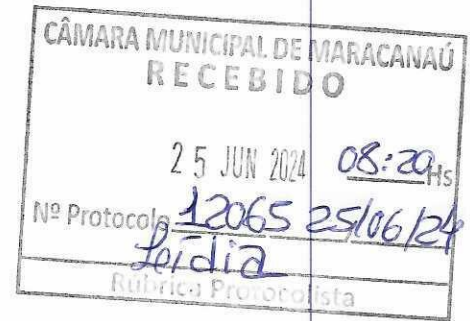
  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





Prefeitura de  
**Maracanaú**



PROJETO DE LEI Nº 071, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**CRIA FUNÇÕES COMISSIONADAS TEMPORÁRIAS, INSTITUI GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO E EXTINGUE UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA URBANA DE MARACANAÚ E RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas, na estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, do Poder Executivo Municipal, 03 (três) Funções Comissionadas Temporárias, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, denominadas FCT's, com validade até 31 de dezembro de 2024, para composição do Grupo de Trabalho Específico - GTE, criado nesta Lei, na forma do art. 29, inciso V, da Lei Municipal nº 986, de 07 de janeiro de 2005, e suas alterações, a saber:

I - 01(um) Coordenador-Geral, simbologia FCT-CG;

II - 01 (um) Assistente Técnico Socioambiental, simbologia FCT-ATS; e,

III - 01 (um) Assistente Administrativo, simbologia FCT-AA.

§ 1º. O prazo de vigência das FCT's fica condicionada a duração dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Específico - GTE, instituído nesta Lei, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 2º. O valor remuneratório das FCT's e suas simbologias estão especificados no Anexo I, desta Lei.

§ 3º. As FCT's serão devidas aos profissionais técnicos e auxiliares designados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o GTE.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias em vigor, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

**Art. 3º.** Fica instituído o Grupo de Trabalho Específico - GTE, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, integrante da estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo, que atuará como

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

instância gerencial, administrativa e técnica, incumbida das etapas de elaboração, preparação e defesa para aprovação de um programa de desenvolvimento com finalidade de captação de financiamento externo por recurso internacional de banco multilateral de desenvolvimento.

§ 1º. O GTE será responsável pela Coordenação Geral das etapas de elaboração, preparação e defesa para aprovação do programa, tendo a atribuição de realizar a articulação institucional entre o Município de Maracanaú, o banco multilateral de desenvolvimento escolhido e o Governo Federal através da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX.

§ 2º. O GTE será constituído com a seguinte estrutura:

- a) Coordenação Geral;
- b) Assistente Técnico Socioambiental; e,
- c) Assistente Administrativo.

§ 3º. As composições, atribuições e especificações de cada cargo estão descritas no Anexo II, desta Lei.

§ 4º. As atribuições, composições e especificações da estrutura definida nos §§1º ao 3º deste artigo, bem como os servidores integrantes que irão compor a referida estrutura, deverão ser desempenhadas por servidores vinculados ou não, a qualquer título, ao Município de Maracanaú.

§ 5º. O GTE fica obrigado a prestar contas dos serviços executados mensalmente, e no final do período apresentar um relatório conclusivo de tudo o que foi produzido a partir da instituição do GTE, como condição para prorrogação da vigência das Funções Comissionadas Temporárias, denominadas FCT's.

**Art. 4º.** O GTE funcionará pelo tempo necessário para a realização das etapas descritas no art 3º desta Lei, estando suas atividades vinculadas exclusivamente às implementações das ações e seu prazo de duração será 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio do GTE, poderá solicitar a cooperação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública do Município ou de órgãos estaduais e federais, conforme suas especialidades e especificidades visando ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, designará por meio de ato próprio, os integrantes que irão compor o GTE.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 7º.** Fica extinta a Unidade de Gerenciamento do Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú - UGP TRANSLOG, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, integrante da estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo, instituída por meio da Lei nº. 2.747 de 31 de agosto de 2018.

**Art. 8º.** Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a seguir:  
I - 01 (um) Coordenador-Geral da UGP TRANSLOG, simbologia CGUGP TRANSLOG;  
II - 01 (um) Coordenador Técnico de Infraestrutura, simbologia CTUGP TRANSLOG;  
III - 01 (um) Coordenador Técnico Socioambiental, simbologia CTUGP; e,  
IV - 01 (um) Coordenador Administrativo e Financeiro, simbologia CTUGP.

**Art. 9º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.480, de 29 de novembro de 2023) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro, em especial à conta de:

- I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;
- II - transposições e remanejamentos orçamentários; e,
- III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.747 de 31 de agosto de 2018.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE JUNHO DE 2024.

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





Prefeitura de  
**Maracanaú**

ANEXO I

DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA (arts. 1º e 3º)

FUNÇÃO	QUANT.	SIM.	VALOR	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Coordenador-Geral	01	FCT-CG	R\$ 10.500,00 (REMUNERAÇÃO): (Vencimento Base R\$ 5.250,00 + Gratificação de Representação de 100%)	40 hs/semana	Vide Anexo II
Assistente Técnico Socioambiental	01	FCT-ATS	R\$ 3.800,00 (REMUNERAÇÃO): (Vencimento Base R\$ 1.900,00 + Gratificação de Representação de 100%)	40 hs/semana	Vide Anexo II
Assistente Administrativo	01	FCT-AA			Vide Anexo II

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

### ANEXO II

São atribuições do **GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO – GTE**

- I. Planejar e coordenar as ações gerais da elaboração do novo programa em todas as suas etapas, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Governo Federal através da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX e pelo banco multilateral de desenvolvimento escolhido para pleitear o recurso de financiamento.
- II. Promover e coordenar, em colaboração com os demais órgãos participantes as ações de elaboração do Programa.
- III. Elaborar a Carta Consulta junto ao banco multilateral de desenvolvimento a ser submetida à COFIEIX da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID, do Ministério do Planejamento e Orçamento.
- IV. Preparar a defesa e representar o município na apresentação do programa na Reunião COFIEIX para fins de aprovação.
- V. No caso de aprovação do pleito de financiamento, planejar e coordenar a etapa de preparação do programa junto ao banco multilateral de desenvolvimento, incluindo a coordenação dos estudos ambientais, sociais, econômicos e a definição da matriz de resultados e amostra representativa.
- VI. Apoiar tecnicamente o município na escolha dos projetos elegíveis para definição do programa.
- VII. Acompanhar e apoiar as missões do banco multilateral de desenvolvimento escolhido.

São atribuições da COORDENAÇÃO GERAL:

- I. Coordenar e planejar os trabalhos de elaboração do novo Programa;
- II. Representar o GTE junto a todos os setores de articulação em assuntos relacionados a elaboração do pleito, junto à COFIEIX e junto ao organismo financiador escolhido;

Palácio das Maracanãs

Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

- III. Promover a articulação, durante todo o período de execução do GTE, com os demais organismos municipais, estaduais e federais envolvidos na elaboração do Programa;
- IV. Verificar o cumprimento dos termos e exigências pertinente as normativas da COFIEIX e banco multilateral de desenvolvimento escolhido;
- V. Coordenar e promover a preparação da defesa e representar o município na apresentação do programa na Reunião COFIEIX para fins de aprovação;
- VI. No caso de aprovação do pleito de financiamento, planejar e coordenar a etapa de preparação do programa junto ao banco multilateral de desenvolvimento;
- VII. Exercer outras atribuições conexas e correlatas.

Subordinado à Coordenação Geral, o ASSISTENTE TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL, deve prover o desenvolvimento das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO – GTE, observando principalmente as seguintes atribuições:

- I. Apoiar a Coordenação Geral nas tarefas de monitoramento e produção de informações relativas a elaboração do Programa em todas as suas etapas;
- II. Coletar e organizar base de dados do Programa, especialmente no que se refere a cadastramento social e ambiental, definição de indicadores de impacto e resultados;
- III. Articular-se com outras Secretarias ou entidades, objetivando a coleta e ao tratamento dos dados necessários à elaboração do pleito à COFIEIX e a fase de preparação junto ao banco multilateral de desenvolvimento escolhido;
- IV. Apoiar as reuniões internas de acompanhamento e avaliação da proposta, bem como as missões de acompanhamento e revisões do banco multilateral de desenvolvimento escolhido.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

- V. Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Subordinado à Coordenação Geral, o ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, deve prover o desenvolvimento das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO – GTE, observando principalmente as seguintes atribuições:

- I. Apoiar a Coordenação Geral nas atividades de planejamento administrativo e estudos econômicos relativas a elaboração do Programa em todas as suas etapas;
- II. Elaborar junto à Coordenadoria Técnica de Infraestrutura a proposta Orçamentária do Programa e a respectiva Programação;
- III. Articular-se com outras Secretarias ou entidades, objetivando a coleta e ao tratamento dos dados orçamentários necessários à elaboração do pleito à COFIEIX e a fase de preparação junto ao banco multilateral de desenvolvimento escolhido;
- IV. Apoiar as reuniões internas de acompanhamento e avaliação da proposta, bem como as missões de acompanhamento e revisões do banco multilateral de desenvolvimento escolhido;
- V. Mobilizar junto às unidades administrativas da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN e SEINFRA, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades do GTE;
- VI. Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

